



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.6 – 391/18

Praia Grande, 9 de abril de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande
HRMN.

Em resposta à **INDICAÇÃO Nº 228/18**, de autoria do nobre vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, segue, em anexo, cópia de manifestação da Secretaria de Saúde Pública (Sesap).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,



ANDERSON MENDES

Secretário Chefe do Gabinete



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
DIVISÃO DE SAÚDE AMBIENTAL

Praia Grande, 23 de março de 2018

Ilmo Dr. Luiz Carlos Marono,
Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde
Secretaria de Saúde do Município da Estância Balneária de Praia Grande

A Equipe de Proteção Animal e Saúde Ambiental, em atendimento aos termos do ofício indicação n° 0228, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que recepcionamos a solicitação e efetuamos a análise elementar necessária visando atendimento do mesmo.

Como órgão competente, esta equipe vem apoiar o desejo e necessidade de que existam parcerias com clínicas veterinárias particulares com a finalidade de atender com excelência a municipalidade carente ou em outras condições de vulnerabilidade. Contudo, entendemos que é imprescindível considerar que, para que haja envolvimento e responsabilidade, a valorização profissional dos envolvidos e a oferta de contrapartidas precisam ser consideradas no intuito de expandir o interesse dos possíveis profissionais parceiros e principalmente de não ferir os preceitos legais, morais ou éticos relacionados às atividades técnicas destes profissionais. Como previsto no Código de Ética do Médico Veterinário, redigido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, na Resolução n°1138 de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário e confere outras providências, dentre elas, normas para atendimento gratuito destinado à sociedade, interpretado como serviço à utilidade pública, como segue *in litteris*:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
DIVISÃO DE SAÚDE AMBIENTAL

“Art. 15. É vedado ao médico veterinário divulgar os seus serviços como gratuitos ou com valores promocionais”

Para tanto, devem ser auferidos, dentre outras questões: honorários previstos no Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) aos responsáveis pelos atendimentos provenientes de tal parceria; contratos de prestação de serviço que descrevam detalhadamente serviços prestados; Adaptar o serviço da parceira sob normativas criadas e/ou aprovadas pela Equipe de Proteção Animal e Saúde Ambiental no que tange à fiscalização dos estabelecimentos quanto à regulamentação da atividade exercida, haja vista as limitações técnicas do que pode ser realizado em consultório em relação ao estabelecimento clínico, ambos devidamente fiscalizados pelo CRMV. Esta Equipe prevê outros detalhamentos importantes que poderão ser discutidos posteriormente ao pleito inicial desta proposta.

Colocamo-nos à inteira disposição para sanar demais dúvidas ou esclarecimentos técnicos advindos desta lide.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração

Cordialmente,

Carolina Berkman
Médica Veterinária
CRMV- SP 28676

Tamara Shigaieff
Médica Veterinária
CRMV – SP 26994

Maira Freitas Marques Rocha
Médica Veterinária
CRMV – SP 35091